

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 58 - 17/07/2026

Departamento Jurídico Tributário

### Reforma Tributária

### Destaques da semana!

#### **CNI defende neutralidade do Imposto Seletivo por dois anos**

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) solicitou ao ministro da Fazenda, Dario Durigan, que o Imposto Seletivo preserve, durante os dois primeiros anos de vigência, a carga tributária atualmente aplicada pelo IPI aos produtos alcançados pelo novo tributo.

Instituído no âmbito da reforma tributária, o Imposto Seletivo substituirá parte do IPI e incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A indústria teme que a proposta responsável pela definição das alíquotas, ainda não encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, resulte em aumento da tributação.

De acordo com Mário Sérgio Telles, diretor de Economia da CNI, o ministro teria sinalizado concordância com a manutenção da paridade apenas durante o primeiro ano. Nesse período, governo, Congresso, setores afetados e entidades da sociedade civil discutiriam as alíquotas definitivas.

Para que a cobrança produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, a proposta deverá ser aprovada pelo Congresso e sancionada até o fim de setembro de 2026, em observância à anterioridade de 90 dias.

Fonte: JOTA Pro Tributos

#### **Comissão do IBS analisa sugestões para aperfeiçoar o regulamento**

A Comissão de Trabalho do Regulamento do IBS, vinculada ao Comitê Gestor do IBS (CGIBS), recebeu 847 sugestões de aprimoramento ao texto-base do regulamento, cujo prazo para envio foi encerrado em 15 de junho de 2026. Paralelamente, a Receita Federal contabilizou mais de 4 mil contribuições voltadas ao Regulamento da CBS.

As propostas serão analisadas pela Comissão do IBS e pela Receita Federal, de forma conjunta quando tratarem de dispositivos comuns aos dois tributos.

A iniciativa busca aperfeiçoar a regulamentação da Reforma Tributária, promovendo maior uniformidade, segurança jurídica e previsibilidade durante a implementação do novo sistema tributário.

Fonte: CGIBS

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

### **Reforma Tributária: falhas no preenchimento de IBS e CBS podem comprometer o aproveitamento de créditos fiscais**

A implementação da Reforma Tributária já começa a revelar desafios práticos para as empresas. Levantamento recente aponta que uma parcela significativa das notas fiscais eletrônicas emitidas apresenta falhas relacionadas ao preenchimento das informações de IBS e CBS, situação que pode impactar diretamente o aproveitamento de créditos tributários.

De acordo com o estudo, 64,4% das NF-e analisadas foram emitidas com os campos destinados ao IBS e à CBS sem qualquer preenchimento. Além disso, 35,7% dos documentos continham essas informações, porém, em 1,8% das notas foram identificadas divergências entre os valores informados pelo fornecedor e os parâmetros utilizados para validação. Com isso, o percentual de documentos que apresentam ausência de informações ou inconsistências chega a 66,2%.

A pesquisa, denominada **Termômetro do Crédito IBS/CBS**, foi elaborada a partir da análise anonimizada e consolidada de mais de 6,4 milhões de documentos fiscais eletrônicos processados em plataforma especializada.

Os resultados evidenciam que os impactos da Reforma Tributária vão além da adequação dos sistemas de emissão de documentos fiscais. As empresas precisarão fortalecer seus processos internos de conferência, validação e manifestação das notas fiscais recebidas, garantindo que os documentos estejam em conformidade com as novas exigências legais e aptos a gerar créditos tributários.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que contribuintes invistam na revisão de seus controles fiscais, na capacitação das equipes e na integração entre os setores fiscal, contábil e de tecnologia. A adoção de procedimentos preventivos reduzirá riscos de glosas de créditos, autuações e retrabalho operacional, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência durante o período de transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.



# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

### **Reforma Tributária: empresas do Simples Nacional deverão definir em setembro a forma de recolhimento do IBS e da CBS para 2027**

Com a implementação da Reforma Tributária, as empresas optantes pelo Simples Nacional passarão a enfrentar uma importante decisão estratégica quanto ao recolhimento dos novos tributos sobre o consumo. A partir de 2027, será possível optar entre manter o IBS e a CBS dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou recolhê-los pelo regime regular, de forma segregada.

Essa alternativa está prevista na Lei Complementar nº 214/2025, que introduziu a possibilidade do chamado regime híbrido do Simples Nacional. Nesse modelo, a empresa permanece enquadrada no Simples Nacional para os demais tributos abrangidos pelo regime, mas realiza a apuração e o recolhimento do IBS e da CBS fora do DAS, seguindo as regras aplicáveis ao regime regular.

Para as empresas que pretendem adotar essa sistemática já no primeiro semestre de 2027, a opção deverá ser formalizada em setembro de 2026, conforme o cronograma estabelecido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Diante dessa nova possibilidade, torna-se essencial que as empresas realizem estudos tributários e financeiros antes da definição do regime de recolhimento. A escolha poderá influenciar diretamente a carga tributária, o aproveitamento de créditos pelos clientes, a competitividade da empresa e seus fluxos operacionais. Assim, uma análise prévia e individualizada será fundamental para identificar a alternativa mais vantajosa e assegurar uma transição segura para o novo modelo instituído pela Reforma Tributária.



## **Reforma Tributária: novas obrigações acessórias passam a ser exigidas a partir de agosto de 2026**

A implementação da Reforma Tributária sobre o consumo ingressa em uma nova etapa de obrigatoriedade. A partir de **1º de agosto de 2026, as empresas deverão observar integralmente as novas regras relativas às obrigações acessórias vinculadas ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e, quando aplicável, ao Imposto Seletivo (IS).**

Embora 2026 permaneça como ano de testes da transição para a implantação do novo sistema tributário, a legislação já exige que as empresas estejam aptas a emitir documentos fiscais conforme os novos leiautes, manter seus sistemas atualizados e cumprir as exigências técnicas estabelecidas pela Receita Federal, pelo Comitê Gestor do IBS e pelo ENCAT.

Essa obrigatoriedade decorre principalmente da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025, da Lei Complementar nº 227/2026, do Decreto nº 12.995/2026, que regulamenta a CBS e o IBS, e das sucessivas Notas Técnicas dos Documentos Fiscais Eletrônicos (NT 2025.002 e atualizações).

**A principal alteração operacional consiste na obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos contendo os novos grupos de informações destinados ao IBS, à CBS e ao Imposto Seletivo a partir de agosto de 2026.**

Os novos campos passaram a integrar os leiautes da NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e e demais documentos fiscais eletrônicos, permitindo que o novo modelo tributário seja implementado de forma gradativa durante o período de transição.

Conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025, a documentação fiscal passa a ser o principal instrumento para identificação dos fatos geradores, da base de cálculo, da apropriação de créditos e da futura apuração assistida dos novos tributos.

Assim, empresas que continuarem emitindo documentos fiscais em desacordo com os novos leiautes poderão sofrer rejeições na autorização dos documentos, inconsistências fiscais e aplicação de penalidades.

Outro ponto de destaque refere-se à necessidade de adequação dos sistemas de gestão empresarial. Os ERPs deverão estar preparados para:

- calcular IBS e CBS conforme as novas regras;
- gerar os novos XML dos documentos fiscais;
- utilizar os códigos de classificação tributária (cClassTrib);
- parametrizar corretamente regras de incidência, redução de alíquota, imunidades e regimes específicos;
- integrar-se aos ambientes digitais da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS.

Essa adequação decorre das especificações técnicas constantes das Notas Técnicas publicadas pelo ENCAT, bem como do Decreto nº 12.995/2026, que regulamenta a operacionalização da CBS.

## **Reforma Tributária: novas obrigações acessórias passam a ser exigidas a partir de agosto de 2026**

A Reforma Tributária também exige profunda revisão dos cadastros utilizados pelas empresas, assim, deverão ser revisados, entre outros

- CFOP;
- classificação tributária das operações;
- natureza das operações;
- cadastro de clientes;
- cadastro de NCM;
- fornecedores;
- parametrizações fiscais por produto e serviço.

Diante das novas regras, a revisão da classificação fiscal deixa de ser uma mera obrigação cadastral e passa a representar etapa estratégica, uma vez que dela dependem a correta tributação das operações, o aproveitamento dos créditos fiscais e a emissão regular dos documentos fiscais eletrônicos.

Outro aspecto relevante da nova sistemática é a ampliação da integração entre os sistemas das empresas e os ambientes tecnológicos da Administração Tributária.

A legislação prevê a utilização de ambiente nacional compartilhado para processamento das informações fiscais, permitindo maior integração entre Receita Federal, Comitê Gestor do IBS, Estados e Municípios.

Essa integração será fundamental para a futura implantação da apuração assistida, prevista na regulamentação da Reforma Tributária.

Temos então que a emissão do documento fiscal deixa de representar apenas uma obrigação formal, vez que os arquivos eletrônicos deverão observar todas as regras de validação previstas nas Notas Técnicas da NF-e, sendo exigida consistência entre:

- dados cadastrais;
- classificação tributária;
- cálculo dos tributos;
- identificação das operações;
- informações destinadas ao IBS e à CBS.

Embora o recolhimento financeiro dos novos tributos permaneça em fase de transição durante 2026, as obrigações acessórias já passam a ser plenamente exigíveis.

## **Reforma Tributária: novas obrigações acessórias passam a ser exigidas a partir de agosto de 2026**

Por essa razão, é fundamental que os sistemas estejam devidamente parametrizados, uma vez que falhas na configuração poderão ocasionar rejeições na emissão dos documentos fiscais, inconsistências nas informações transmitidas ao Fisco e eventual aplicação de penalidades administrativas.

Assim, a partir de agosto de 2026, a Reforma Tributária deixa de representar apenas uma mudança legislativa futura e passa a produzir efeitos concretos sobre a rotina operacional das empresas.

Independentemente do regime tributário adotado, todas as empresas deverão assegurar que seus sistemas, cadastros, documentos fiscais e procedimentos internos estejam compatíveis com as novas exigências legais.

Mais do que uma obrigação acessória, a adequação representa condição indispensável para evitar autuações, garantir a correta apropriação de créditos e assegurar segurança jurídica durante todo o período de transição previsto pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025.

